

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.157284/2021

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 19/2021

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça Thelma Leal de Oliveira, titular da 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador/BA

COMPROMISSÁRIO: PITUBA ACADEMIA LTDA., com sede na Av. Miguel Navarro y Canizares, 252, Pituba, CEP: 41.810-215, Salvador/BA, inscrita no CNPJ nº: 18.209.061/0001-29;

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, e do art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 11/96, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II da Constituição Federal, pelo efetivo

respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o atual Código de Processo Civil incorpora mecanismos de autocomposição de conflitos, cuja diretriz eleva os poderes da ação resolutiva, superando-se a forma rígida, tradicional e única de realização dos direitos por meio da imposição estatal da sentença, destacando ao Ministério Público poder-dever de resolução consensual dos conflitos, especialmente no artigo 3º, § 3º, que diz: “a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”;

CONSIDERANDO que a Resolução do CNMP nº 118/2014, recomendou a implementação geral de mecanismos de autocomposição, tais como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais (art. 1º, parágrafo único), o que foi referendado ainda pela Recomendação do CNMP nº 54/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que a instauração do inquérito civil em questão teve por objetivo apurar o suposto descumprimento do dever de informação aos contratantes, bem como apurar o cumprimento das recomendações sanitárias feitas pelos órgãos de vigilância, e denúncia de propaganda enganosa;

CONSIDERANDO que conforme o CDC: art. 31, a oferta e apresentação de serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor : art. 37, §1º, definiu publicidade enganosa como qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o

consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos;

CONSIDERANDO que conforme o relatório de vistoria da SEDUR atestou-se o cumprimento dos protocolos sanitários de abertura e funcionamento das academias de ginástica, estabelecidos pelos decretos municipais, como o uso de álcool em gel, distanciamento entre aparelhos, e uso obrigatório de máscaras.

CONSIDERANDO que o consumidor contratante tem enfrentado dificuldades de comunicação com a empresa compromissária, não se tratando de caso isolado;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA está informada dos requisitos necessários para a celebração do presente compromisso de ajustamento de conduta, assim como das consequências de seu descumprimento, sendo também cientificado de que a composição celebrada com o Ministério Público não impede a ação de outros legitimados, nem afasta as consequências penais decorrentes do mesmo fato.

CLÁUSULAS:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a observância das obrigações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta no atendimento de todos os contratantes ou promitentes contratantes.

2. CLAUSULA SEGUNDA: A COMPROMISSÁRIA, quando da celebração de contrato de prestação de serviços, obriga-se a **INFORMAR** ao consumidor acerca das especificidades do contrato, de maneira correta, clara, precisa, ostensiva, didática e em língua portuguesa, devendo:

2.1. Cientificar o consumidor acerca do que é e como funciona a contratação, em especial acerca do valores das mensalidades e especificar quanto é cobrado por cada serviço, se houver diferenciação

- 2.2. Esclarecer acerca da vigência do contrato, e quais os benefícios e ônus da cada contratação, seja mensal, trimestral, semestral ou anual, se houver tais possibilidades;
- 2.3. Apresentar os riscos de maneira clara ao consumidor, concedendo todas as informações solicitadas;
- 2.4. Conceder prazo para análise do contrato pelo consumidor, antes da "assinatura", quando solicitado.

3. CLAUSULA TERCEIRA: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a entregar uma cópia do contrato ao consumidor de forma impressa, ou enviá-lo de forma digital, ao endereço eletrônico por ele fornecido, a critério da compromissária.

- 3.1. A entrega ou o envio do documento deve ocorrer no momento da contratação, ou no máximo em 05 dias, caso seja por correio eletrônico;
- 3.2. A compromissária não poderá realizar a cobrança ou desconto das mensalidades (débito em conta/desconto na folha de pagamento/cartão de crédito) sem a efetiva entrega ou envio do contrato ao consumidor.

4. CLÁUSULA QUARTA: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter disponíveis os meios de atendimento já informados a esta Compromitente:

- a. Presencialmente, na própria recepção;
- b. Contato telefônico (71 2137-2719);
- c. E-mail: gerenciapituba1@wellacademia.com.br e ana@wellacademia.com.br
- d. Redes sociais, pelo sistema de "direct" do *Instagram*;

Parágrafo único: A alteração do número de telefone, do endereço de e-mail ou da conta nas redes sociais **não** caracteriza descumprimento do contrato, desde que o novo endereço eletrônico/contato seja amplamente informado aos consumidores;

5. CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento de qualquer das obrigações

fixadas nas cláusulas primeira a quarta deste compromisso, sujeitará a COMPROMISSÁRIA ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

5.1. Havendo reincidência no descumprimento das obrigações, a multa será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em caso de primeira reincidência, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os casos de infrações seguintes.

5.2. As multas serão destinadas ao Fundo Estadual de Proteção do Consumidor do Estado da Bahia.

5.3. Nenhuma penalidade será aplicada em desfavor da COMPROMISSÁRIA sem que lhe sejam oportunizados o direito ao contraditório e ampla defesa perante o compromitente.

6. **CLÁUSULA SEXTA:** Com a assinatura deste termo, as partes acordam em finalizar o **INQUÉRITO CIVIL IDEA 003.9.157284/2021**, seguindo-se o devido encaminhamento ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para os fins do art. 81 da Lei Complementar 11/96 e art. 10 da Resolução 23/2007 do CNMP.

* * *

Por fim, ficam as partes cientes de que será instaurado Procedimento Administrativo nos moldes do art. 8º, inciso I da Resolução 174/2017 do CNMP para o devido acompanhamento do cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

E, por estarem justas e acordadas, as partes subscrevem este Compromisso em duas vias, de igual teor e forma.

Salvador, 07 de outubro de 2021.

THELMA LEAL DE OLIVEIRA
3º Promotoria de Justiça do Consumidor
MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
COMPROMITENTE



PITUBA ACADEMIA LTDA.

CNPJ nº: 18.209.061/0001-29

COMPROMISSÁRIA